



Processo: 002.335/2023-9

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Sineden Aparecido de Lara	11/06/2020	ACÓRDÃO Nº 13563/2016 – TCU – Segunda Câmara (Condenatório) – retificado pelo ACÓRDÃO 9451/2023- TCU – Segunda Câmara ACÓRDÃO Nº 5293/2019 – TCU – Segunda Câmara – Recurso de reconsideração

2. A partir do originador **012.447/2013-7** foram gerados os processos de cobrança executiva abaixo:

- TC 002.279/2023-1 → Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Rubiene de Fátima Costa – subitem 9.2 do acórdão condenatório;
- TC 035.113/2023-5 → Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Maria de Fatima Souza de Sant Anna – subitem 9.3 do acórdão condenatório;
- TC 002.318/2023-7 → Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Maria de Fatima Souza de Sant Anna, Emerson Santo Stresse – subitem 9.4 do acórdão condenatório;
- TC 002.326/2023-0 → Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, Emerson Santo Stresse, Sineden Aparecido de Lara – subitem 9.5 do acórdão condenatório;
- TC 002.332/2023-0 → Emerson Santo Stresse – subitem 9.6 do acórdão condenatório;
- TC 002.333/2023-6 → Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida – subitem 9.6 do acórdão condenatório;
- **TC 002.335/2023-9 → Sineden Aparecido de Lara – subitem 9.6 do acórdão condenatório;**
- TC 002.330/2023-7 → Maria de Fatima Souza de Sant Anna – subitem 9.6 do acórdão condenatório;
- TC 002.331/2023-3 → Rubiene de Fátima Costa – subitem 9.6 do acórdão condenatório.



3. Importante esclarece que a alteração promovida pelo Acórdão 9451/2023-2C ainda não foi comunicada, mas considerando que o instituto da solidariedade é benefício do credor, que não haverá alteração do trânsito em julgado (TJ) e que alguns TJs já ocorreram há tempo razoável, como esse, além de não ter relação com essa cbex, encaminhamos desde já o processo para envio ao órgão executor.
4. Em consulta ao Sistema SISGRU, não foram encontrados recolhimentos por parte do responsável e não há registro de falecimento em seu nome no SISOBI-Sistema Informatizado de Controle de Óbitos.
5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 5 de Outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente)
EDUARDO DE LIMA MENDES
TEFC Matrícula 10603-8